



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 573/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão deliberativo e consultivo formado por representantes do Poder público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes para a elaboração e efetivação das políticas públicas de juventude.

Artigo 2º. Compete ao COMJUV:

- I. Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos das políticas públicas de juventude em consonância com a Secretaria de Estado de Educação;
- II. Propor e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;
- III. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. Propor a elaboração de Projetos de Leis e normas gerais, bem como, manifestar-se sobre proposta de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento da juventude no âmbito municipal;
- V. Respeitar as orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da criança e do Adolescente - ECA;
- VI. Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII. Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham o jovem como beneficiário;
- VIII. Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução das políticas públicas de juventude;
- IX. Promover a integração da política de juventude com as políticas sócio-econômicas da União e do Estado;
- X. Promover a integração dos temas do Encontro Nacional e Estadual de Juventude com os temas municipais;
- XI. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII. Convocar e organizar, a cada dois anos o Encontro/Fórum Municipal de Juventude;
- XIII. Propor a realização de encontros, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de juventude;
- XIV. Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de núcleos de juventude municipais;
- XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI. Fomentar e orientar o poder público local visando a elaboração da Agenda Jovem do município estabelecendo metas e prazos, em conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 3º. O COMJUV será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I. Quatro representantes do Poder Público local, sendo dois membros indicados pelo Executivo Municipal e dois membros indicados pelo Legislativo Municipal.
- II. Quatro membros indicados pela sociedade civil organizada, a saber:
 - a. Um representante dos professores do sistema municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b. Um representante dos alunos do sistema municipal de ensino;
- c. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d. Um representante local dos alunos da Rede Estadual de ensino.

Parágrafo Único. O critério de indicação dos membros previstos no inciso II, será definido pelas respectivas entidades mediante realização de Assembléia.

Artigo 4º. Os membros do COMJUV serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; e, sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público municipal.

Artigo 5º. O COMJUV terá uma estrutura básica composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva.

Artigo 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de voto.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Artigo 7º. As decisões do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês; e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação previa de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas; em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer numero de Conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º . O Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano, perderá o mandato.

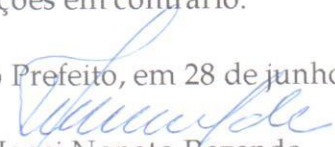
§ 2º . As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de 02 (dois) dias da realização da respectiva reunião.

Artigo 9º . A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV.

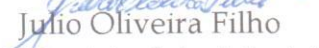
Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças